



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PARTICIPAÇÃO 3^a COORDENADORIA DO CEJUSC DE GUARABIRA

**PERÍCIA MÉDIA + TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
MUTIRÃO DPVAT**

GUARABIRA/PB, 26/08/2019 – às 08:00 h
Processo nº: 0800914-18.2019.8.15.0181

Vara de Origem: 2^a Vara Única da Comarca de Guarabira/PB
Juiz(a) de Direito: Higia Antonia Porto Barreto

Conciliador: Idalberto dos Santos Dias
Supervisor: Jesiel Rodrigues da Rocha

Requerente: Jose Constantino Neto CPF 181.967.304-97
Advogado Philip Kevin da Rocha Viegas OAB/PB20385

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.
CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora: FERNANDA SILVA SOUZA

Advogados da Seguradora: AUGUSTO CESAR ARAÚJO LIMA – OAB/PB 20863; ANDRÉ LUIZ PEREIRA V. SOBRINHO – OAB/PB 17747 e, JOELSON ALBINO DE BULHÕES – OAB/PB 8958

Feitos os pregões de estilo, foi constatada a presença das partes, acompanhados de Advogado(a). Pelo(a) Conciliador(a) foi dito: Neste Mutirão foi realizada a Perícia Médica. As partes concordam com o Laudo da Perícia Médica. Tentada a conciliação as partes não chegaram a um acordo, Orientado pelo(a) Magistrado(a), pelo(a) Conciliador(a) foi dito: Já consta contestação no Id 23021117. As partes convencionam o calendário de prazos em dias úteis, da seguinte forma:

- 1) A parte promovente apresentará réplica à contestação no período de 27/08 a 16/09/2019;
- 2) As partes fixam o período de 17/09 a 08/10/2019, para falar sobre o laudo e dizer se tem outras provas a produzir.

Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a Conciliação.

Conciliador(a): Idalberto Dias

Parte Autora: José Constantino Neto

- Adv. Autor Philip Viegas

Seguradora: Fernanda Souza

- Adv. Seguradora JF

Mediador/Supervisor _____

Magistrado(a): _____

Visto etc.

Homologo, por despacho, os termos das deliberações supra. Homologo, também, os prazos convencionados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Local e data supra.

JUIZ(A) DE DIREITO